



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reinstalação do sistema SQL do controle de ponto, com acesso remoto incluso, visando o restabelecimento do funcionamento adequado dos relógios ponto utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urubici.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome Empresarial: VRF CONTROLE DE PONTO/ACESSO LTDA

CNPJ: 38.250.910/0001-03

Inscrição Estadual: 260.655.350

Endereço: Rua Norma Mônica Sabel, 185, Sala 01 – Margem Esquerda, Gaspar/SC, CEP 89116-668

Telefone: (47) 3397-1555

E-mail: comercial1@timetec.com.br

Ramo de Atividade: Soluções em controle de ponto e acesso eletrônico.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa VRF CONTROLE DE PONTO/ACESSO LTDA para a prestação do serviço de reinstalação do sistema SQL do controle de ponto, com acesso remoto incluso, foi baseada nos seguintes fundamentos:

1. A empresa apresentou o menor valor entre os três orçamentos coletados, com preço unitário de R\$ 337,90 por reinstalação, totalizando R\$ 2.365,30 para os sete relógios ponto, respeitando o princípio da economicidade previsto na legislação.
2. A empresa já prestou serviços ao Município de Urubici em demandas de manutenção e instalação de sistemas de controle de ponto, com resultados satisfatórios, atendendo aos prazos e padrões de qualidade exigidos.

3. A VRF CONTROLE DE PONTO/ACESSO LTDA é uma empresa idônea, regularmente constituída, com registro nos órgãos competentes e boa reputação no mercado.
4. A Administração Pública Municipal conhece a empresa e confia na qualidade de seus serviços, tendo observado eficiência, pontualidade e segurança na execução de serviços anteriores.
5. A empresa possui capacidade técnica comprovada para realizar a reinstalação do sistema SQL e procedimentos de manutenção nos relógios ponto, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos, a integridade dos dados e a continuidade dos registros de jornada de trabalho.

Portanto, a escolha da VRF CONTROLE DE PONTO/ACESSO LTDA é justificada de forma objetiva, atendendo aos critérios técnicos, financeiros e legais, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Urubici, 23 de outubro de 2025.

Juliane de Souza Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde